(OP-255-43)
/AB

Proc. 7 507-42
1943

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carmem Carolina de Freitas interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 3 de outubro de 1942, que confirmou o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, negando-lhe o pedido de pensão pleiteada na qualidade de viúva do segurado Antonio Ferreira de Freitas:

Antonio Ferreira de Freitas pleiteára aposentadoria por invalidez, pouco antes de sua morte, tendo sido feito o exame medico pela junta medica do Instituto recorrido, concluindo pela invalidez permanente e total; a essa altura estavam já completas as 18 contribuições indispensaveis para ser completado o periodo de carência para a aposentadoria;

CONSIDERANDO que nessas condições era liquido e certo o direito do "de cujus" á aposentadoria, na ocasião de sua morte, direito esse que vale aos seus herdeiros legitimos para concessão da pensão legal;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar seja feito o pagamento da aposentadoria, até a data do falecimento do associado sendo, dai por diante, concedida a pensão, aos beneficiarios legitimos, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943

a) Filinto Muller — Presidente

a) A. Garcia de Miranda Netto — Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral

Assinado em 18/11/43.
Publicado no Diario de Justiça em 25/11/43.

— (4537)